



CONTRATO Nº 203/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA E A EMPRESA SMIL - SERVIÇOS DE MEDICINA INTENSIVA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB**, ente público municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, sediada na Avenida Governador José Malcher nº 2821, Bairro: São Braz, CEP: 66.090-100, Belém/PA, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3999539 PC/PA e inscrito no CPF nº 050125382-34, residente e domiciliado nesta capital, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SMIL - SERVIÇOS DE MEDICINA INTENSIVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.796.110/0001-25, com sede na Travessa Mariz e Barros, nº 2665, sala 1004, Bairro: Marco, CEP: 66.080-471, Belém/PA, telefone: , e-mail: leilarezegue@globo.com, e neste ato representada por sua sócia Administradora **Sr. LEILA REZEGUE DE MORAES REGO**, portadora da carteira de registro profissional nº 3248-CRM/PA e do CPF nº 158.454.192-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 203/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021**, consoante o processo nº 8191/2021-SESMA, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato é celebrado em conformidade com o disposto no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resultante da **Dispensa de Licitação nº 022/2021**,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, conforme **PARECER NSAJ Nº 793/2021**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente Contrato tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REDENTOR”**, a fim de aumentar a cobertura do atendimento aos usuários SUS do Município de Belém nos seguintes termos:

LOTE 02 - UTI			
ITEM	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL PARA 180 DIAS
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atender a demanda do Hospital Redentor na cobertura médica, a ser prestada 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados ininterruptamente para os 09 (nove) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI. Segmento horizontal com médico diarista para pacientes COVID Elaboração de escalas médicas e gerenciamento de equipes.	R\$ 200.000,00	R\$ 1.200.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA 180 (Cento e oitenta) dias: Um milhão e duzentos mil reais.			R\$ 1.200.000,00

3.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência e anexos e a proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços relativos à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REDENTOR** serão prestados nas dependências do **HOSPITAL REDENTOR**, com sede na **Avenida Senador Lemos, nº 677, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-000**, o qual será acompanhado por responsável técnico da área de saúde registrado no respectivo Conselho de Classe;



4.2 Na vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** a recusa do atendimento de qualquer paciente, salvo se em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, que justifiquem a conduta, de acordo com o estabelecido no contrato, observado o estrito cumprimento do estabelecido no Código de Ética em vigência.

4.3 O afastamento de médico, que realize o procedimento contratado, por motivo de doença ou licença de qualquer natureza, não será motivo para que o serviço fique suspenso por mais de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a **CONTRATADA** providenciar neste período a substituição do especialista para que os serviços não fiquem interrompidos aos usuários do SUS.

4.4 Os serviços devem obedecer aos requisitos contidos nas legislações:

- a **Portaria nº 1034/GM/MS**, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**;
- b **Portaria nº 825 de 25 de abril de 2016** – Diretrizes do Atendimento Domiciliar;
- c **Portaria nº 3114 GM/MS, de 07 de outubro de 2010**: Dá nova redação ao art. 8º da Portaria nº 1,034/GM, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- d **RDC 50/ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002** ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e **RDC 307/ANVISA, de 14 de novembro de 2002**, altera a Resolução - RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- f **RDC 189/ANVISA, de 18 de julho de 2003**, que dispõe sobre regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências;
- g **RDC 306/ANVISA, de 07 de dezembro de 2004**, que dispõe sobre o Regulamento

Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

- h. **Norma Regulamentadora 32/MTE**, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
- i. **RDC 36/ANVISA, 25 de julho de 2013**, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- j. **Portaria GM/MS 529/213** que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), que tem o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional;
- k. **Portaria GM/MS 1.600 de 07 de julho de 2011**, que reformula a Política Nacional de Atenção às urgências e institui a rede de atenção às urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- l. **Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977**, que configura as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;
- m. **Lei Municipal 7678, de 29 de dezembro de 1993**, que institui o Código de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Zoonoses e da Saúde do Trabalhador do Município de Belém;
- n. **Lei Municipal 7055 de 30 de dezembro de 1977**, que estabelece o Código de Posturas do Município de Belém.

4.5 A Contratada deverá informar imediatamente ao Departamento responsável a interrupção dos serviços, com a devida justificativa, apresentando alternativa para o restabelecimento dos atendimentos, e, em caso de impossibilidade, deverão inclusive contratar outro prestador com a finalidade de garantir os serviços contratados;

4.6 A Contratada deverá executar os serviços, constantes no objeto deste contrato, fornecendo todos os profissionais necessários, estando responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da execução e prestação dos serviços.

4.7 A Contratada deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades e da SESMA quando do início das atividades, devendo ser atualizado sempre que houver alteração.



4.8 A contratada deverá manter quantitativo suficiente e ininterruptamente de profissionais nos estabelecimentos, por meio de escala de serviço, independentemente de demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para sua contratação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2 Previamente à emissão da Nota de Empenho, à contratação e ao pagamento, o Órgão **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3 A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 Exercer atividades de fiscalização e auditoria dos serviços, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do **Sistema Único de Saúde**;

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;

6.1.3 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da **CONTRATADA**, mediante a utilização de recursos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, após a efetiva prestação do serviço, observando ainda as demais condições estabelecidas no presente Contrato;

6.1.4 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na prestação do serviço, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.

6.1.6 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

6.1.7 Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela **CONTRATADA**;

6.1.8 Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde **CONTRATADO**, notificando-o, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São deveres da CONTRATADA:

7.1.1 Executar fielmente e com presteza o presente contrato com todas suas cláusulas e condições;

7.1.2 A **CONTRATADA** deve nos termos do art. 8º da Portaria nº 1.034, de 05/05/2010, alterado pela Portaria nº 3.114, de 07/10/2010, atender as seguintes condições

- a. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- b. Manter licença de funcionamento;
- c. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- d. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- e. Atender as diretrizes da Política Nacional da Atenção Hospitalar (PNHOSP).
- f. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- g. Submeter-se ao SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, quando solicitado;
- h. Garantir o acesso aos conselhos de saúde, auditoria, fiscalização, supervisão e outros, definidos pelo gestor municipal de saúde.

7.1.3 As especificidades serão tratadas pela Secretaria Municipal de Saúde SESMA, com base nas prerrogativas legais pertinentes.

7.1.4 Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;

7.1.5 Manter canal de interlocução com o usuário através da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS

7.1.6 Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado;

7.1.7 A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento;

7.1.8 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato;



7.1.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

7.1.10 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.11 Registro nos respectivo Conselho de Classe e Certidão de anotação de responsabilidade técnica – CART, emitida pelo CRM-PA, com o nome do médico diretor técnico da instituição e com o seu respectivo número de inscrição no Conselho, conforme dispõe o art. 28 do Decreto nº 20.931 de 11/01/1932.

7.1.12 Licença da Vigilância Sanitária expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária da SESMA;

7.1.13 **Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da Resolução nº 11.536/2014 - TCM.**

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O objeto deste Contrato será fiscalizado por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido presente Contrato, sendo atestados, mediante termo circunstanciado.

8.2 Caberá ao servidor ou comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento pelo serviço prestado pela **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, mediante crédito na conta corrente indicada pelo prestador.

9.2 O pagamento à **CONTRATADA** será efetivado levando-se em conta o atendimento médico diário para o local contratado, devidamente comprovado pelo registro de frequência diário do funcionário;

9.3 Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

9.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

9.5 A entidade receberá em nome de seus profissionais prestadores de serviço, a remuneração referente aos procedimentos realizados;

9.6 Até o 30º dia do mês, deverão ser apresentados no setor competente a relação da produção hospitalar, apresentada em meio magnético através de CDR identificado, referente aos procedimentos executados no período do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte, devendo, ainda, o meio magnético ser encaminhado por meio de documento oficial do CONTRATADO, datado, assinado e protocolado no setor competente ou através de outro instrumento de controle determinado pela SESMA;

9.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATA encaminhará à SECRETARIA, após cada período mensal da prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, discriminando número de procedimentos efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

10.1 Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta Contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.09.22.10.122.0001.2176

Fonte: 2214010500

Elemento de despesa: 33.90.39

11.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PREÇO

12.1 O **valor global** do contrato é de **R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)**.

12.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1 A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

13.1.2 As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes

poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

13.3 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inobservância pela **CONTRATADA** das cláusulas desse instrumento poderá acarretar as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema;
- c. Multa;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da lei de licitações e contratos administrativos;
- e. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da lei de licitações e contratos administrativos.

14.2 No caso de aplicação de penalidade de multa, fica a **CONTRATADA** sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada nesse contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

14.3 A multa aplicada à **CONTRATADA**, será descontada pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

15.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 15.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.
- 15.6 Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias;
- 15.7 A **CONTRATADA** reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 15.8 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de **120 (cento e vinte dias)** para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1 A vigência do Contrato será de **180 (Cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante os termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

18.1 O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 24 de maio de 2021.

MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEILA REZEGUE DE MORAES REGO
SMIL - SERVIÇOS DE MEDICINA INTENSIVA LTDA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____